

RESOLUÇÃO CEPE/CA № 055/2024

Dispõe sobre tratamento especial para Cursos de Extensão e Eventos de Extensão.

CONSIDERANDO as exigências da Resolução que regulamenta a creditação de extensão nos cursos de graduação da UEL;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade – PROEX – tem promovido uma série de discussões a respeito de novas regulamentações que necessitam de construções coletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a oferta e a realização de cursos e eventos de extensão na UEL como AEXs Livres;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação da oferta e da realização de Cursos de Extensão e de Eventos de Extensão até a aprovação de novas regulamentações que atendam às exigências da creditação da extensão;

OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Poderão ser apresentadas propostas de Cursos de Extensão e Eventos de Extensão nas modalidades presencial, remota ou híbrida.
- § 1º As propostas de Cursos de Extensão e Eventos de Extensão na modalidade remota ou híbrida que demandem apoio técnico e/ou material por parte do Núcleo de Ensino a Distância (NEAD) da UEL deverão ter autorização expressa deste Órgão.
- §2º Os Coordenadores de Cursos de Extensão e Eventos de Extensão a serem ofertados na modalidade remota ou híbrida são livres para utilizarem quaisquer plataformas digitais, especialmente aquelas fornecidas pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art 2º Os Cursos de Extensão e Eventos de Extensão sem a intermediação de fundações de apoio deverão obedecer às seguintes condições:
- § 1º Os coordenadores devem protocolar suas propostas no Sistema Integrado para Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC) com antecedência mínima de 7 dias do início do curso ou evento, em caso de não cobrança de inscrição de participantes.



- § 2º As propostas que demandem providências de compra, pagamentos e/ou empréstimo de material por parte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), deverão ser registradas no SIGEC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 3º As propostas que demandem providências necessárias para gestão de recursos da Fundação Araucária ou de outras Agências de Fomento deverão ser registradas no SIGEC com antecedência e critérios estabelecidos nos Editais e/ou nas Chamadas Públicas.
- § 4º Todas as propostas que constam contratações de prestadores de serviço Pessoa Física segurados do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) devem apresentar nas previsões orçamentárias, conforme OF. CIRC.PROAF 01/202024:
 - retenção do valor de 11%, referente a contribuição da parte do segurado ao INSS, com base no valor dos proventos;
 - retenção do valor de 22%, referente aos encargos da UEL ao
 INSS Patronal e FAT/RAT.
- Art 3º Os Cursos de Extensão e Eventos de Extensão com a intermediação de fundações de apoio deverão obedecer às seguintes condições:
- § 1º Os coordenadores devem procurar as fundações de apoio antes de cadastrar a proposta no Sistema Integrado para Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC).
- § 2º Os coordenadores devem protocolar suas propostas no Sistema Integrado para Gestão de Eventos e Cursos (SIGEC) com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do curso ou evento.
- Art. 4º Não será cobrada a taxa pública para emissão de certificados quando os Cursos de Extensão e Eventos de Extensão atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:
 - I) oferta sem a intermediação de fundações de apoio;
 - II) não cobrança de inscrição dos participantes;
 - sem necessidade/previsão de contratações de serviços ou de recursos humanos.
- Art. 5º Os Coordenadores têm até 30 (trinta) dias após a finalização do curso ou do evento para apresentação do relatório acadêmico para emissão de certificados.
- Art. 6º Os relatórios financeiros devem ser protocolados no prazo de 60 dias, após a finalização da vigência do instrumento jurídico do curso ou do evento de extensão realizados por meio de fundações de apoio.







- Art. 7º O superávit de Curso ou Evento de Extensão ofertado periodicamente pode ser utilizado na execução de edição ou turma posterior, mediante avaliação da PROEX.
- § 1º O coordenador do Curso ou Evento de Extensão deve encaminhar o pedido via e-Protocolo à PROEX antes da entrega do relatório financeiro, com as informações sobre o valor do superávit e o período previsto para realização de nova edição ou turma.
- § 2º A PROEX analisará a solicitação e emitirá parecer em até 10 (dez) dias após a solicitação via e-Protocolo.
- § 3º O superávit será recolhido e fracionado como estabelecido no Artigo 10º da Resolução CEPE/CA 160/2005 caso a nova edição ou turma não ocorra no prazo previsto constante da solicitação.
- § 4º O prazo de entrega do Relatório Técnico Final composto por relatórios acadêmico e financeiro, ficará suspenso enquanto perdurar a análise da solicitação.
- § 5º Para Curso de Extensão realizado em parceria com Organismo Interveniente. o superávit fica depositado em conta vinculada ao Curso de Extensão, podendo ser movimentada após aprovação da nova edição ou turma do Curso de Extensão. salvo o disposto no §3º do Artigo 7º.
- Art. 8º A Resolução CEPE/CA nº 160/2005 (Cursos de Extensão) e a Resolução CA nº 339/2005 (Eventos de Extensão) regulamentam os aspectos não tratados por esta resolução.
- Art. 9º Os casos omissos serão decididos nas instâncias pertinentes.
- Art 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os efeitos da Resolução CEPE/CA nº 139/2018, Resolução CEPE/CA nº 08/2020, da Resolução CEPE/CA nº 047/2020 e da Resolução CEPE/CA nº006/2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2024.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Reitora